



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a proibição de utilização por alunos de objetos cortantes e perfurantes nas escolas do nível fundamental de Itaiçaba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do CEARÁ, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas do nível fundamental do Município de Itaiçaba deverão proibir o acesso dos alunos às suas dependências portando objetos cortantes e perfurantes, tais como tesouras de ponta e estiletes.

Art. 2º. A direção da escola será responsável pelas medidas destinadas ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaiçaba, 14 de Janeiro de 2020.

APRESENTADO EM  
SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada aos 14.01.2020

Câmara Municipal de Itaiçaba

João Aires Brito  
João Aires Brito Vereador do PSD

APROVADO POR UNANIMIDADE

☒ SIM ( ) NÃO

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: 0

Abstenções: 0

Em Sessão: ordinária

Realizado em 28/01/2020

DESPACHO

Ao: Ch. CAB

Para: Preparar parecer

Providências: 01 copia para

jurídica e outra para Relator

Data: 15/01/2020

Presidente

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 14 / 01 / 2020

Protocolo Nº 275

Ass.: [assinatura]



Justificativa.

Projeto de lei do **vereador João Aires Brito** que proíbe uso de instrumentos cortantes nas dependências dos estabelecimento de ensino pelos alunos das escolas municipais. Esta lei vem definir que instrumentos cortantes e outros materiais que podem ser utilizados como armas por estudantes sejam banidos das escolas. "Não é apenas o estilete, usado para apontar lápis, estendemos a todo objeto cortante, como tesoura sem ponta arredondada.

O objetivo nosso é que esses materiais não estejam presentes nas escolas e agora teremos uma lei municipal estabelecendo a proibição".

Itaipava, 14 de Janeiro de 2020.

  
  
**João Aires Brito** Vereador do PSD